



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 74, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 462, de 2017, do Senador Roberto Rocha, que Altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para conceder benefício tributário temporário aos taxistas.

PRESIDENTE: Senador Romário

RELATOR: Senador Mecias de Jesus

20 de Novembro de 2019





SENADO FEDERAL
Senador MECIAS DE JESUS
PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS,
sobre o Projeto de Lei do Senado nº 462, de 2017,
do Senador Roberto Rocha, que *altera a Lei nº*
7.713, de 22 de dezembro de 1988, para conceder
benefício tributário temporário aos taxistas.

Relator: Senador **MECIAS DE JESUS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 462, de 2017, que *altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para conceder benefício tributário temporário aos taxistas*, de autoria do Senador Roberto Rocha.

Para tanto, o art. 1º da proposta acresce o inciso III e o § 2º ao art. 9º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para reduzir temporariamente a base de cálculo do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) incidente sobre o rendimento bruto decorrente da prestação de transporte de passageiros exclusivamente por meio de táxi. Assim, o dispositivo reduz de 60% para 20%, durante cinco anos, o percentual de presunção de renda líquida auferida com o serviço de táxi a ser oferecida à tributação pelo IRPF.

Na justificação, o autor argui que a regulamentação do transporte remunerado privado individual de passageiros poderá impactar negativamente o sistema tradicional de táxi, levando os profissionais dessa categoria a suportar sozinhos o custo da modernização. Para ajudá-los a se adequar à nova realidade, propõe a redução da base de cálculo do IRPF durante cinco anos, medida que os estimulará a adquirir veículos mais novos.



Em atendimento ao art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o projeto estima que, se aprovado no ano de 2018, acarretará renúncia de receitas no valor de R\$ 68,1 milhões nesse primeiro exercício; R\$ 70,7 milhões em 2019 e R\$ 73,8 milhões em 2020.

Ao projeto, no prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CAS, nos termos do art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), discutir e votar proposições que disponham sobre assuntos correlatos às condições para o exercício de profissões.

O exame da matéria, neste momento, se restringirá aos seus aspectos relacionados às condições para o exercício de profissões, em consonância com o que dispõe o art. 100, I do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Já no que concerne à concessão de benefício temporário, no âmbito do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, para a categoria profissional dos taxistas, com o propósito de ajudá-los a competir com o transporte remunerado privado individual de passageiros (Uber, Cabify, 99 e similares), a viabilidade desse benefício deverá ser discutida no âmbito da Comissão de Assuntos Econômicos, a quem compete analisar o aspecto tributário, renúncia de receita e estimativa de impacto orçamentário-financeiro da norma que se pretende implementar (art. 99, IV do RISF).

Em recente estudo realizado pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), sob o título *Efeitos concorrenciais da economia do compartilhamento no Brasil: a entrada do UBER afetou o mercado de aplicativos de taxi entre 2014 e 2016*, conduzido por Guilherme Mendes Resende e Ricardo Carvalho de Andrade Lima, avalia-se os impactos concorrenciais da entrada da Uber sobre o mercado incumbente de aplicativos de táxi.

Usando a amostra dos 590 municípios pesquisados, os resultados mostram que a entrada da Uber gerou, em média, a redução de 56,8% no número de corridas de aplicativos de táxis nas cidades em que a plataforma estava presente e, adicionalmente, que para cada 1% de aumento



no número de corridas da Uber, o número de corridas de aplicativos de táxi caiu em aproximadamente 0,09%.

Esses resultados, juntamente com algumas informações descritivas sobre a dinâmica do número de corridas das empresas deste setor, sugerem que, além de conquistar usuários de outros modais de transporte que não utilizavam serviços de aplicativos de táxi, o aplicativo Uber também rivalizou com os serviços de aplicativos de táxi, conquistando parte de seus usuários.

Estima-se em 600 mil o número de taxistas no Brasil. Com a entrada do transporte remunerado privado individual de passageiros não há dúvida que a categoria necessita, num primeiro momento, de alguma compensação financeira até que se adeque por completo à competição desses novos modais de transporte.

Trata-se de medida imprescindível para a manutenção de postos de trabalho, especialmente, em tempos de baixa oferta de emprego e de restrições de acesso ao mercado de trabalho.

III – VOTO

Pelo exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 462, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Relatório de Registro de Presença
CAS, 20/11/2019 às 09h30 - 52ª, Extraordinária
Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)		
TITULARES	SUPLENTES	
RENAN CALHEIROS	1. MECIAS DE JESUS	PRESENTE
EDUARDO GOMES	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE
MARCELO CASTRO	3. VAGO	
LUIZ DO CARMO	4. MAILZA GOMES	
LUIS CARLOS HEINZE	5. VANDERLAN CARDOSO	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)		
TITULARES	SUPLENTES	
MARA GABRILLI	1. JUÍZA SELMA	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ROMÁRIO	3. ROSE DE FREITAS	
SORAYA THRONICKE	4. FLÁVIO BOLSONARO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)		
TITULARES	SUPLENTES	
LEILA BARROS	1. JORGE KAJURU	
WEVERTON	2. CID GOMES	
FLÁVIO ARNS	3. FABIANO CONTARATO	
ELIZIANE GAMA	4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)		
TITULARES	SUPLENTES	
HUMBERTO COSTA	1. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	2. PAULO ROCHA	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	3. FERNANDO COLLOR	

PSD		
TITULARES	SUPLENTES	
NELSINHO TRAD	1. CARLOS VIANA	
IRAJÁ	2. LUCAS BARRETO	
OTTO ALENCAR	3. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)		
TITULARES	SUPLENTES	
JAYME CAMPOS	1. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
MARIA DO CARMO ALVES	2. CHICO RODRIGUES	

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
AROLDE DE OLIVEIRA
MARCOS DO VAL

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 462/2017)

NA 52ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR MECIAS DE JESUS, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO

20 de Novembro de 2019

Senador ROMÁRIO

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais